



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

B
H

CONTRATO Nº 3/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA,
NAS ÁREAS DE URBANISMO, DE AQUITETURA E DE PROCEDIMENTOS
INERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E
EMPREITADAS** -----

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ARQUITECTO PAULO JORGE MACEDO & ASSOCIADOS, LDA, sociedade por quotas, com sede social sita à Rua Arcanjo Lar, nº 9 r/c - A, freguesia de São José, 9500 – 162 Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva número 512045259, representada neste ato pelo sócio-gerente, arquiteto Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva, titular do cartão de cidadão nº 05648881 5 ZY0, válido até 23/03/2022, residente na Rua do Mar do Norte, nº 6, lugar de Santana, vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso “6628-8050-7014”, subscrita em 22/09/2015 e válida até



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

22/09/2019, consultada via internet em 06 de fevereiro de 2018 e que fica junta ao processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1ª-----

----- (Objeto do contrato) -----

1- O segundo outorgante, prestará ao primeiro outorgante, sem subordinação hierárquica, em regime de avença, serviços nas áreas de urbanismo, de arquitetura e de procedimentos inerentes à contratação de serviços técnicos e empreitadas, em conformidade com o caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

2- No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os serviços na área de urbanismo, empreitadas e arquitetura designadamente em matéria atinente com a emissão de pareceres respeitantes aos procedimentos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização de pedidos em matéria urbanística, com a emissão de pareceres respeitantes aos instrumentos municipais de ordenamento do território que demandem o posicionamento da autarquia, com a participação em audiências com requerentes/municípes na prestação de esclarecimentos de participação nas comissões de vistoria para que seja requerida a sua intervenção, de apoio à instrução de procedimentos de contraordenação que relevem do urbanismo e da construção, com a elaboração de adequadas especificações técnicas ao nível dos elementos procedimentais respeitantes aos processos construtivos relacionados com procedimentos concursais de contratação de projetos, revisão de projetos, de empreitadas de obras públicas, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

fiscalização e coordenação de segurança em obra e de, a jusante, igualmente apreciar tecnicamente as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

-----CLÁUSULA 2ª-----

----- (Valor do contrato) -----

1- O valor anual global do presente contrato é de 28.111,20 € (vinte e oito mil, cento e onze euros e vinte centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento); -----

2- O valor referido no número anterior será pago em prestações iguais mensais de 2.342,60 € (dois mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta centimos), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento), no valor de 421,67 € (quatrocentos vinte e um euros e sessenta e sete centimos), totalizando a importância mensal de 2.764,27 € (dois mil setecentos e sessenta e quatro euros e vinte sete centimos). -----

3- O valor do contrato acima referido inclui as despesas de deslocação, estadia e seguros. -----

----- CLÁUSULA 3ª -----

----- (Afetação) -----

A afetação estimada é de dezasseis horas efetivas por mês na Câmara Municipal de Vila do Porto, correspondendo a dois dias por mês, podendo ser não seguidos (neste caso preferencialmente com intervalo quinzenal), acrescidas de oito horas, correspondendo a um dia por mês nas instalações do segundo outorgante. -----

----- CLÁUSULA 4 -----

----- (Prazo de execução) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do presente contrato. -----

----- CLÁUSULA 5ª -----

----- (Condições de pagamento) -----

1- A quantia devida, nos termos do número 2 da cláusula 2ª, será paga mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

----- CLÁUSULA 6 -----

----- (Gestor do contrato) -----

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, tendo sido designado para o efeito a técnica superior desta câmara municipal, Srª Alcina Melo. ----

----- CLÁUSULA 7ª -----

----- (Encargo e compromisso da despesa) -----

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal 02/020220. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **26290/2018**. -----



BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- CLÁUSULA 8 -----

----- (Aceitação) -----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

----- CLÁUSULA 9ª -----

----- (Disposições finais) -----

- O presente contrato foi precedido de “consulta prévia”, nos termos dos artigos 20º/1, c), 112º/1, 114º/1 e 115º do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. -----

- Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e de acordo com o previsto no caderno de encargos, não é exigida a necessidade de prestação de caução; -----

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 06/02/2018, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

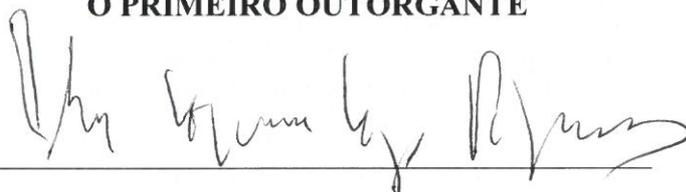
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Município de Vila do Porto, 12 de fevereiro de 2018. -----

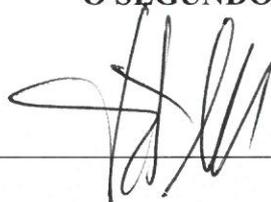


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be "Vila do Porto".

O SEGUNDO OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be "Vila do Porto".